

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMISSO
ADM. 2021-2024



LEI MUNICIPAL Nº 587/2021

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO
Data: 12/02/2021
Alba Lucia

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 11, 12, E OS ANEXOS I, II III E IV DA LEI 543/2018 E REVOGA A LEI DO QUADRO GERAL E SAÚDE (LEI 280/2006, LEI 361/2010 E LEI 360/2010) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, **João Carlos Botelho Martins**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

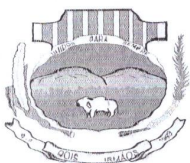
Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 543/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei determina a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a sua simbologia e remuneração correspondente.

Art. 2º. O artigo 11 da Lei Municipal 543/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, tratados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração por ato do prefeito municipal, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento.

§1º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, conceder gratificação - DAS, mediante



avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E – Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

Art. 3º. O artigo 12 da Lei Municipal 543/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro geral e do quadro da saúde, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento, a ser atualizada conforme progressão das respectivas carreiras.

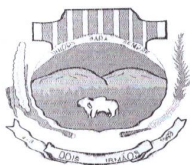
§1º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de produtividade – GP, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica



E – Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§2º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de responsabilidade técnica - GRT, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Saúde, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

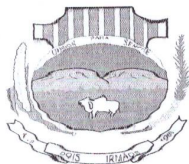
D - Respeito a subordinação hierárquica

E – Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§3º. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão do Poder Executivo, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem ou pelo valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º. O Artigo 14 da Lei Municipal 543/2018 passa vigorar com a seguinte redação:

O Município poderá baixar Decreto sobre a concessão de abono de complementação remuneratória a que tem direito os servidores da



Administração Pública Municipal que recebem remuneração inferior ao salário mínimo vigente, nos termos do inciso IV do artigo 7o cumulado com o parágrafo 3o do artigo 39 da Constituição Federal e Art. 109, inciso I da Lei Orgânica de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

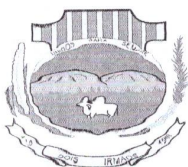
Parágrafo único: Em até 180 (cento e oitenta dias) da data de vigência desta lei a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento elabora e tornará público os seguintes documentos relativos à estrutura organizacional do Poder Executivo:

Art. 5º - O ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, passa a vigorar.

com a seguinte redação:

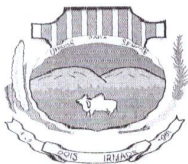
ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1- Prefeito
1.1 - Gabinete do Prefeito – GABPRE
1.1.2 - Chefe de Gabinete – CGABP
1.1.3 - Superintendência de convênios - SUCON
1.1.4- Controladoria e Ouvidoria - CONOV
1.1.5 – Assessoria Especial - I
1.1.6 - Assessoria Especial - II
1.1.7- Assessoria Especial - III
1.1.8 - Assessoria Especial - IV
1.1.9 - Assessoria Especial - V
1.0.1 – Vice Prefeito
1.2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -SEAPLA
1.2.1- Superintendência de licitações - SUPLIC
1.2.2 – Superintendência de Planejamento e ADM – SUPLAD
1.2.1.1- Diretoria de Compras – DICOM
1.2.2.1- Diretoria de Recursos Humanos – DIRHU
1.2.2.2- Diretoria de Planejamento – DIPLA



1.2.2.3 - Diretoria de Administração - DIADM
1.3 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
1.3.1 - Coletoria Municipal - COLMU
1.3.2 - Diretoria de Operações Financeiras - DEFIN

1.4 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SECET
1.4.1 - Superintendência de Esporte, Cultura e Turismo - SECUT
1.4.1.1 Coordenadoria de Esporte, Cultura e Turismo
1.4.2 - Diretoria Educacional - DIRED
1.4.2.0 - Diretor de Escola
1.4.2.0.1 - Secretarias de Escolas
1.4.2.1 - Coordenador Programa, Projeto e Formação - COPPF
1.4.2.2 - Coordenador de Educação Infantil - CODEI
1.4.2.3 - Coordenador de Ensino Fundamental - CODEF
1.5 - Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio -
1.5.3.1 - Coordenador de Administração, RH e Patrimônio
1.5.3.2 - Coordenador de Finanças
1.5.3.3 - Coordenador de Alimentação Escolar
1.5.3.4 - Coordenador de Transporte Escolar
1.5.3.3 - Coordenação de Alimentação Escolar - COOAE
1.6 - Secretarias Municipal de Saúde- SESAU
1.6.1 - Superintendência em Saúde - SUPSAU
1.6.2 - Diretoria Clínica- DICLI
1.6.3- Coordenadoria de Inspeção Sanitária - COINS
1.6.4- Coordenadoria de Operações de Defesa Sanitária- CODES
1.6.5 – Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica - COVEP
1.7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF
1.7.1 - Superintendência de Habitação e Urbanismo - SUPHA
1.7.2 – Superintendência de Obras e Serviços - SUPOB
1.7.2.1- Diretoria de Infraestrutura e Obras - DIRIO
1.7.2.2.- Diretoria de Serviços - DIRES
1.8- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAME
1.8.1 – Superintendência de Agropecuária e Abastecimento - SUAGRO



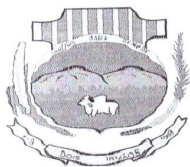
1.8.2 – Diretoria de Gestão Ambiental - DIRGA
1.9 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAT
1.9.1 Superintendência de Assistência ao idoso - SUPAI
1.9.2 Superintendência de Gestão e Planejamento - SUPGEP
1.9.3 - Diretor da Proteção Social Especial
1.9.4 - Cras
1.9.5 - Serviços de Cad. único e programa de Bolsa Família - SERCAD
1.9.6 - Serviço de Conveniência - SERCO
1.9.7 - Serviço Socioassistencial - SESOC
1.9.8 - Serviços de Operações - SEROP
1.9.9 - Serviços JSMC/CTPS – CJSMC/CTPS

Art. 6º. O ANEXO II da Lei Municipal 543/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
(DAS – Direção e Assessoramento Superior)

EM R\$

DAS* NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-1	838,00	100,00	938,00
DAS-2	864,00	120,00	984,00
DAS-3	884,00	150,00	1034,00
DAS-4	938,00	200,00	1.138,00
DAS-5	1.000,00	250,00	1.250,00
DAS-6	1.140,00	300,00	1.440,00
DAS-7	1.232,00	350,00	1.582,00
DAS-8	1.340,00	400,00	1.740,00
DAS-9	1.378,00	450,00	1.828,00



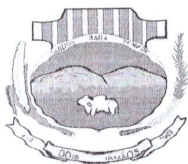
DAS-10	1.510,00	500,00	2.010,00
DAS-11	1.660,00	550,00	2.210,00
DAS-12	1.832,00	600,00	2.432,00
DAS-13	1.904,00	650,00	2.554,00
DAS-14	1.980,00	700,00	2.680,00
DAS-15	2.590,00	750,00	3.340,00
DAS-16	2.708,00	800,00	3.508,00

Art. 7º. O ANEXO III da Lei Municipal 543/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

UNID: GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	DAS- 13	1	GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIOS	DAS-12	1	GABINETE
CHEFE DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	DAS-12	1	GABINETE
ASSESOR ESPECIAL I	DAS-2	2	GABINETE
ASSESOR ESPECIAL II	DAS-3	3	GABINETE
ASSESOR ESPECIAL III	DAS-4	4	GABINETE
ASSESOR ESPECIAL IV	DAS-6	2	GABINETE
ASSESOR ESPECIAL V	DAS-8	2	GABINETE

UNID: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	DAS-12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE PL. E ADMINISTRAÇÃO	DAS-12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DAS-8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



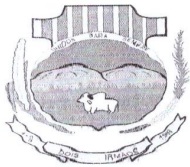
UNID: SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
COLETOR MUNICIPAL	DAS-12	1	SECRETARIA DE FINANÇAS/COLETORIA
DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DAS-8	1	SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	DAS-12	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ESCOLA	***	5	UNIDADE ESCOLAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PATRIMÔNIO	DAS-8	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA EDUCACIONAL	DAS-8	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESCOLA	***	5	UNIDADE ESCOLAR
COORDENADOR PROGRAMA, PROJETO E FORMAÇÃO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE PLAN. SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO RH E PATRIMÔNIO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE FINANÇAS	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO PLAN. E SUPERVISÃO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE TRANSPORTES ESCOLAR	DAS-6	1	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

*** Lei Própria PCCS do Magistério

UNID: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	DAS-12	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLÍNICO	***	1	UNIDADE DE SAÚDE
COORDENADOR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE DEFESA EPIDEMIOLÓGICA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*** Lei Própria responsabilidade Técnica



UNID: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E URBANISMO	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNID: SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB.
DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMB

UNID: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
CARGOS	DAS	QUA.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	DAS-12	1	SUP. DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	DAS-12	1	SUP. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	DAS-8	1	DIR. DE PROTEÇÃO ESPECIAL
CHEFE DO CRAS	DAS-9	1	CRAS
CHEFE DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES	DAS-2	1	SERVIÇO DE OPERAÇÕES
SERVIÇO DE JSMC/CTPS	DAS-2	1	SERVIÇO DE JSMC/CTPS
SERVIÇO DE CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DAS-1	1	SERVIÇO DE CADUNICO B. FAMILIA
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	DAS-1	1	SERV. DE CONVIVENCIA
SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAL	DAS-1	1	SERVIÇO SOCIASISTENCIAL

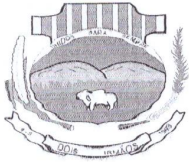
Art. 8º. O ANEXO IV da Lei Municipal 543/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS
(Secretários Municipais e cargos equivalentes)

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E
TURISMO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

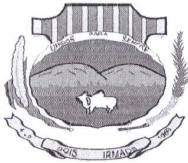
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

**Parágrafo único: O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
serão remunerados por subsídio fixado nos termos da Lei Municipal nº
576/2020 de 16 de junho de 2020.**

Art. 9º. Acrescenta ANEXO V à lei Municipal 361/2010 que passa a vigorar
com a seguinte redação:

**ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE –GP**

I	GP-1	R\$ 100,00
II	GP-2	R\$ 150,00
III	GP-3	R\$ 200,00
IV	GP-4	R\$ 250,00
V	GP-5	R\$ 300,00
VI	GP-6	R\$ 350,00
VII	GP-7	R\$ 400,00
VIII	GP-8	R\$ 450,00
IX	GP-9	R\$ 500,00
X	GP-10	R\$ 600,00
XI	GP-11	R\$ 800,00
XII	GP-12	R\$ 1.000,00
XIII	GP-13	R\$ 1.250,00
XIV	GP-14	R\$ 1,500,00



Art. 10. Acrescenta ANEXO VI à lei Municipal 360/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT**

I	GRT -1	R\$ 250,00
II	GRT -2	R\$ 500,00
III	GRT -3	R\$ 750,00
IV	GRT -4	R\$ 1000,00
V	GRT -5	R\$ 1.250,00
VI	GRT -6	R\$ 1.500,00
VII	GRT -7	R\$ 1.750,00
VIII	GRT -8	R\$ 2.000,00

Art. 11. Esta lei revoga o disposto na Lei Municipal nº 280/2006, Lei Municipal nº 361/2010 e Lei Municipal nº 360/2010, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos a primeiro de janeiro de 2021, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 12 de fevereiro de 2021.


JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Data: 12 / 02 / 2021
Alba Lúcia